



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 658722
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Diamantina
Exercício: 2001
Responsável: Gustavo Botelho Júnior

Senhor Conselheiro Presidente,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 09/08/2007, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 232/233), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores julgou as referidas contas, na sessão do dia 08/06/2009, conforme Ata e Resolução n. 135/2011 (f. 300/302).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal. Tendo este *Parquet* de contas opinado pela legalidade do julgamento, consoante (f. 305) dos autos.
5. Ocorre que o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 08/06/2009 foi anulado por decisão judicial, sentença proferida nos autos do Processo n. 0216.12.002198-7, Comarca de Diamantina, 2ª Vara Cível (f. 325/326v).
6. Em razão da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal, composto de 13 (treze) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 26/03/2018, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 70/2018 (f. 314/326).
7. Com a presença de 12 (doze) edis as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

8. Considerando a anulação judicial do 1º (primeiro) julgamento e que o 2º (segundo) realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)